

Tribunal Pleno**Resultado da Pauta de Julgamento****Sessão Administrativa realizada em 26 de setembro de 2016**

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 04/2016**01 – Aprovação da Ata anterior****Decisão:****Aprovar** a Ata TP Nº 04/2016 (Sessão Administrativa realizada em 30/05/2016)

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

02 – 0000198-98.2015.5.15.0897 PA – em prosseguimento**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de assento regimental para alterar a redação dos arts. 57 e 58, com o fim de adequá-los às formas de ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região e de regulamentar o processo de formação de lista tríplice para provimento do cargo de Desembargador do Trabalho com candidatos advindos do quinto constitucional, e para renumerar o art. 57-A, do Regimento Interno****Decisão:**

Pedidos sucessivos de vista regimental - Desembargadores Carlos Alberto Bosco e Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo

03 – 0000193-76.2015.5.15.0897 PA**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Preenchimento de vaga destinada ao quinto constitucional – classe dos Procuradores do Trabalho – formação da lista tríplice****Decisão:**

Julgamento adiado.

04 – 0000102-55.2016.5.15.0895 PA – ad referendum**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta Orçamentária do TRT da 15ª Região – Exercício 2017****Decisão:****REFERENDAR** a Proposta Orçamentária – 2017 que restou consolidada, nos termos da fundamentação.**05 – 1357/2016-PROAD****Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de assento regimental para suprimir a expressão “e do revisor” do título do Capítulo III, do Título II, revogar o art. 112 e os §§ 1º e 2º do art. 115 e alterar a redação do art. 114, do Regimento Interno, a fim de excluir a figura do Revisor nas ações rescisórias****Decisão:****APROVAR** a proposta de Assento Regimental para alterar a redação do título do Capítulo III do Título II, revogar o art. 112 e os §§ 1º e 2º do art. 115 e dar nova redação ao art. 114, do Regimento Interno, com o fim de excluir a figura do Revisor nas ações rescisórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**"ASSENTO REGIMENTAL N.º****de __ de _____ de 2016.***Altera a redação do título do Capítulo III do Título II, revoga o art. 112 e os §§ 1º e 2º do art. 115 e dá nova redação ao art. 114, do Regimento Interno, com o fim de excluir a figura do Revisor nas Ações*

Rescisórias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil não reproduziu a regra do art. 551 da Lei n.º 5.869/73, Código Civil de 1973,

CONSIDERANDO que o C. TST, adotando a nova sistemática, suprimiu a figura do Revisor das ações rescisórias no seu âmbito Interno, através da edição do Ato Regimental n.º 8 e da Emenda Regimental n.º 7, ambos de 23/05/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar e se harmonizar à sistemática adotada pelo C. TST e

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo n.º 1357/2016 PROAD

RESOLVE:

Art. 1º O título do CAPÍTULO III – DO RELATOR E DO REVISOR, do TÍTULO II – DA ORDEM DO SERVIÇO NO TRIBUNAL, passa a vigor sem a expressão "E DO REVISOR".

Art. 2º O artigo 114 do Regimento Interno passa a vigor com nova redação, na forma seguinte:

"Art. 114. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator terá o prazo de cento e oitenta dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do processo no gabinete para nele apor seu visto (NR)."

Art. 3º Revogam-se o art. 112 e os §§ 1º e 2º do art. 115 do Regimento Interno.

Art. 4º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação."

06 – 2817/2016-PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de assento regimental para adequação do Regimento Interno à determinação do CNJ (PCA n.º 3491-88.2013.2.00.0000 – adoção de votação nominal, aberta e fundamentada pelos Tribunais Nacionais)

Decisão:

APROVAR a proposta de Assento Regimental, para dar nova redação aos artigos 20, II, "d", "e" e "f", 21-F, II, "b", 2 e 3, 62 e 127, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

"ASSENTO REGIMENTAL N.º ____ de ____ de ____ de 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para fins de explicitar a realização de votação nominal, aberta e fundamentada em suas sessões administrativas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto art. 93, X, da Constituição Federal, no sentido de que as decisões administrativas dos tribunais devem ser motivadas e em sessão pública;

CONSIDERANDO o decido pelo C. Conselho Nacional de Justiça nos acórdãos proferidos nos Procedimentos de Controle Administrativo n.º 0003491-88.2013.2.00.000 e n.º 0005816-36.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo n.º 2817/2016- PROAD,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do art. 20 do Regimento Interno que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

II – em matéria administrativa:

(...)

d) compor, para promoção por merecimento, por votação aberta, nominal e motivada, realizada com base em pontuação atribuída pelos Desembargadores aos candidatos, a ser entregue no início da sessão de votação, as listas tríplices dos Juízes e indicar, para promoção por antiguidade, o Juiz com direito a esta;

e) organizar, mediante votação aberta, nominal e motivada, as listas tríplices dos candidatos ao preenchimento de vagas destinadas ao quinto constitucional;

f) elaborar, anualmente, lista de Juízes Titulares de Varas do Trabalho, destinada à convocação para substituição no Tribunal, mediante votação aberta, nominal e motivada, que obedecerá, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, e que, nesse caso, será realizada com base em atribuição de pontuação pelos Desembargadores aos candidatos, a ser entregue no início da sessão de votação;"

Art. 2º Alterar o item 2 e acrescentar o item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 21-F do Regimento Interno que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 21-F. Compete ao Órgão Especial:

(...)

II – em matéria administrativa:

(...)

b) deliberar, referendar e determinar o processamento de:

(...)

2. remoções voluntárias e permutas de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos;

3. promoções de Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos, que obedecerão, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, e que, nesse caso, serão realizadas com base em pontuação atribuída pelos Desembargadores aos candidatos, a ser entregue no início da sessão de votação;"

Art. 3º O artigo 62 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. No caso de acesso por antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros. A votação, em todo caso, será aberta e a decisão fundamentada."

Art. 4º Os §§ 3º e 4º do artigo 127 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 127. (...)

§ 3º As sessões serão públicas, com votações abertas, nominais e motivadas, exceto as relativas a processos que correrem em segredo de justiça e os casos previstos em lei ou neste Regimento, em que poderão permanecer na sala de sessões o representante do Ministério Público, as partes e seus advogados (art. 93, IX, da Constituição Federal).

§ 4º Em qualquer caso, será pública a proclamação do resultado."

Art. 5º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

(a) **LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS**
Desembargador Presidente do Tribunal"